Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

NOTA TÉCNICA Nº 12/2026-SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de orientações para qualificação dos dados referentes à doença falciforme (CID-10: D57) registrados no e-SUS Sinan.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A doença falciforme (DF) foi incluída na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública pela Portaria GM/MS nº 2.010, de 27 de novembro de 2023, tornando sua notificação obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Para operacionalizar essa medida, a Nota Técnica nº 2/2025-SVSA/MS estabeleceu as definições de caso e os procedimentos para notificação e conclusão dos registros, orientando que todos os casos suspeitos e confirmados sejam notificados no e-SUS Sinan, por meio da ficha de notificação/conclusão, com o código D57 da CID-10, em até sete dias após sua identificação.

2.2. A qualidade dessas informações é essencial para conhecer a magnitude e a distribuição da doença, caracterizar o perfil das pessoas acometidas e identificar iniquidades em saúde. Registros completos, consistentes, sem duplicidades e oportunamente concluídos contribuem para a produção de indicadores confiáveis, capazes de subsidiar o planejamento das ações de vigilância e atenção à saúde, o monitoramento da linha de cuidado e a formulação de políticas públicas efetivas e equitativas.

2.3. Nesse sentido, esta Nota Técnica orienta a avaliação periódica e a qualificação dos dados referentes à DF (CID-10: D57) registrados no e-SUS Sinan, com foco na completude do preenchimento da variável raça/cor, na identificação e correção de inconsistências, na identificação e no tratamento de duplicidades e na oportunidade de conclusão dos casos notificados.

3. ORIENTAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DOS DADOS

3.1. Preenchimento da variável raça/cor

3.1.1. Considerando a relevância da DF para o enfrentamento das iniquidades em saúde, recomenda-se especial atenção ao preenchimento da variável raça/cor, uma vez que essa informação é fundamental para o monitoramento da doença no território, a identificação de desigualdades e o planejamento de políticas públicas equitativas.

3.1.2. O preenchimento do quesito raça/cor deve observar a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que estabelece a obrigatoriedade da coleta dessa informação nos formulários dos sistemas de informação em saúde, respeitado o critério de autodeclaração do usuário e as categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE: branca, preta, amarela, parda ou

indígena.

3.1.3. Recomenda-se que as equipes de saúde e vigilância sejam periodicamente orientadas e capacitadas quanto ao correto preenchimento do quesito raça/cor, evitando inferências indevidas, preenchimento automático e uso inapropriado da categoria “ignorado”.

3.2. **Inconsistências**

I - Para fins desta Nota Técnica, serão considerados inconsistentes os registros que apresentem uma ou mais das seguintes situações:

II - Data da notificação anterior à data de nascimento;

III - Data de início dos sintomas anterior à data de nascimento;

IV - Data do óbito anterior à data de nascimento;

V - Preenchimento “SIM” na variável “Pessoa privada de liberdade?” para crianças menores de 16 anos, mesmo para as que acompanham a mãe em estabelecimento prisional;

VI - Preenchimento “SIM” nas variáveis “Doenças/agravos relacionados ao trabalho?” ou “Doenças/agravos relacionados ao desastre?”, considerando a natureza genética e crônica da DF;

VII - Preenchimento das opções “SIM” ou “NÃO” na variável “O caso é autóctone do município de residência?”, considerando que esse conceito não se aplica diretamente à DF; e

VIII - Nome completo contendo siglas, abreviações ou expressões incomuns.

3.2.4. Quando uma notificação apresentar alguma das inconsistências listadas acima, recomenda-se investigar as informações relacionadas e realizar as devidas retificações no sistema.

3.3. **Possíveis duplicidades**

3.3.5. Por se tratar de uma doença genética e crônica, a DF deve ser notificada apenas uma vez por indivíduo, não sendo necessária nova notificação a cada crise, manifestação sintomática ou atendimento.

3.3.6. Entretanto, considerando a implantação recente da notificação compulsória, pessoas com suspeita ou diagnóstico prévio de DF podem ainda não estar registradas no e-SUS Sinan. Assim, orienta-se que todos os casos suspeitos ou confirmados, inclusive aqueles diagnosticados antes da implantação da notificação, sejam notificados na primeira oportunidade de atendimento na unidade de saúde, caso ainda não tenham sido registrados. A impossibilidade de verificar a existência de notificação prévia não deve impedir a notificação nessa oportunidade, a fim de evitar a perda de registros. Eventuais duplicidades deverão ser posteriormente identificadas e tratadas pelas equipes de vigilância.

3.3.7. Para identificar possíveis duplicidades, poderão ser consideradas as seguintes variáveis: nome do indivíduo, nome da mãe, data de nascimento, sexo ao nascer, município e unidade federativa (UF) de residência, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando disponíveis.

3.3.8. Diante da identificação de uma possível duplicidade, recomenda-se comparar os registros para verificar se correspondem ao mesmo indivíduo e ao mesmo agravo. Confirmada a duplicidade, deverá ser mantida a notificação mais antiga, complementando-a com as informações válidas disponíveis nos demais

registros, após avaliação e esclarecimento de eventuais divergências. Quando necessário, as equipes de vigilância deverão articular-se com os serviços notificadores para validar e atualizar essas informações, evitando a perda de dados relevantes.

3.3.9. Somente após a consolidação das informações na notificação mantida deverão ser excluídos os registros mais recentes. A exclusão poderá ser realizada por profissionais com perfil de Técnico de Vigilância ou de Gestor enquanto a notificação a ser excluída estiver em investigação. Caso essa notificação já esteja encerrada, a exclusão será realizada exclusivamente pelo perfil de Gestor, observada a abrangência de acesso do usuário.

3.4. Oportunidade de conclusão dos casos

3.4.10. Para fins de vigilância e avaliação da qualidade dos dados, esta considera-se oportuna a conclusão dos casos no e-SUS Sinan em até 90 dias a partir da data de notificação. Os casos que permanecerem sem conclusão após esse prazo deverão ser priorizados pelas equipes de vigilância para avaliação das pendências, complementação das informações necessárias e conclusão no sistema no menor prazo possível.

3.5. Identificação de casos não notificados no e-SUS Sinan

3.5.11. O Hemovida Web-Hemoglobinopatias é um sistema informatizado destinado ao registro e ao acompanhamento longitudinal de pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias atendidas pela Hemorrede. Suas informações podem apoiar a identificação de pessoas com DF ainda não notificadas no e-SUS Sinan, contribuindo para reduzir a subnotificação e ampliar a captação de casos pela vigilância.

3.5.12. Para essa finalidade, os registros de DF do Hemovida Web-Hemoglobinopatias deverão ser comparados com as notificações existentes no e-SUS Sinan, mediante verificação das informações de identificação dos indivíduos. A presença de um registro no Hemovida não implica, por si só, ausência de notificação no e-SUS Sinan, sendo necessária essa conferência para evitar duplicidades.

3.5.13. Na ausência de notificação, as equipes de vigilância deverão articular-se com os serviços de saúde para a busca ativa, a verificação das informações e a notificação dos casos que atendam às definições estabelecidas na Nota Técnica nº 2/2025-SVSA/MS. A disponibilização dos dados para essas atividades seguirá o fluxo descrito na seção 4.

4. FLUXO PARA QUALIFICAÇÃO DOS REGISTROS

4.6. A UT-VAC/CGIAE/Daent/SVSA/MS realizará, semestralmente, a extração e a avaliação da base nacional de notificações de DF do e-SUS Sinan, considerando os critérios apresentados nesta Nota Técnica. Também realizará a extração dos registros de pessoas com DF do Hemovida Web-Hemoglobinopatias, para apoiar a identificação de casos possivelmente ainda não notificados.

A partir dessas atividades, serão disponibilizados aos pontos focais oficialmente indicados pelas Secretarias Estaduais de Saúde:

a) relatório com os resultados da avaliação da qualidade dos dados do e-SUS Sinan;

b) arquivos contendo os números das notificações que necessitem de análise, validação ou qualificação; e

c) relação das pessoas com DF registradas no Hemovida Web-Hemoglobinopatias, para verificação da existência de notificação no e-SUS Sinan e encaminhamento das ações cabíveis.

4.7. Os arquivos serão organizados por unidade federativa e disponibilizados em ambiente institucional seguro, com acesso restrito aos pontos focais autorizados. O acesso estará condicionado ao preenchimento e à assinatura do Termo de Compromisso de Uso de Dados (Anexo I), que deverá ser encaminhado ao endereço anomaliascongenitas@saude.gov.br. Após a validação do termo e a autorização dos gestores da informação, serão enviadas as orientações para acesso e download dos arquivos.

4.8. Caberá aos pontos focais estaduais coordenar a análise dos registros e articular-se com as equipes municipais de vigilância e os serviços notificadores para verificar as informações, complementar campos, corrigir inconsistências, tratar duplicidades e concluir os casos pendentes, conforme as orientações desta Nota Técnica e as permissões de acesso ao sistema. Para as pessoas identificadas no Hemovida Web-Hemoglobinopatias sem registro no e-SUS Sinan, deverão ser adotados os procedimentos descritos na seção 3.5.

4.9. As informações validadas deverão ser atualizadas diretamente no e-SUS Sinan pelos profissionais habilitados, de modo que as correções sejam incorporadas à base utilizada nas avaliações subsequentes. Quando a resolução de uma pendência depender de outra unidade federativa ou ultrapassar a abrangência de acesso da equipe responsável, deverá ser solicitado apoio à gestão estadual ou à UT-VAC/CGIAE/Daent/SVSA/MS, conforme o caso.

4.10. O compartilhamento e o tratamento dos dados deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e as demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, restringindo-se às finalidades de vigilância previstas nesta Nota Técnica.

5. PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

5.11. Semestralmente, a UT-VAC/CGIAE/Daent/SVSA/MS realizará:

a) a extração e a avaliação da base nacional de notificações de doença falciforme do e-SUS Sinan; e

b) a extração dos dados do Hemovida Web-Hemoglobinopatias.

5.12. A data de extração, o período de referência e a data de processamento de cada base deverão constar do relatório semestral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.13. A qualificação contínua dos registros de doença falciforme no e-SUS Sinan é essencial para assegurar a qualidade, a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas pela vigilância em saúde. O aprimoramento permanente desses registros contribui para o fortalecimento da vigilância da doença e para a produção de informações mais qualificadas para a gestão, o monitoramento e o planejamento das ações no Sistema Único de Saúde.

6.14. A Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas, do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde (CGIAE/DAENT/SVSA/MS) coloca-se à disposição, caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, por meio dos e-mails anomaliascongenitas@saude.gov.br e cgiae@saude.gov.br; e/ou dos telefones (61) 3315-7708, (61) 3315-7704 e (61) 3315-7716.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.010, de 27 de novembro de 2023. Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença falciforme na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 226, p. 127-128, 29 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Nota Técnica nº 2/2025-SVSA/MS. Orientações para a notificação compulsória da Doença Falciforme no e-SUS Sinan. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

8. ANEXO

Anexo 1. Termo de compromisso de uso de dados

ANEXO I – Termo de compromisso de uso de dados

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DE DADOS DAS BASES DE DADOS IDENTIFICADAS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As bases de dados identificadas custodiadas pelo Ministério da Saúde deverão ser tratadas de modo que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, detidas pelos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde (SUS), tenham seu sigilo preservado; bem como, os dados pessoais sensíveis, protegidos de acesso e uso indevidos.

Pelo presente documento, Eu _____ (Nome completo do responsável pelo tratamento* (CONTROLADOR**), CPF nº _____, RG nº_____ expedido por _____ (Órgão expedidor do RG do responsável), exercendo a atividade de_____ (Cargo/ocupação do responsável) n(a)_ _____ (Nome da área do responsável), declaro ter ciência inequívoca da habilitação para manuseio e guarda das bases de dados do e-SUS Sinan e do HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web, no tocante às atribuições que me foram conferidas, comprometo-me a:

a. Utilizar estas bases de dados única e exclusivamente para as finalidades descritas abaixo no **item 3** deste documento;
b. Guardar sigilo e zelar pela privacidade dos indivíduos relacionados/listados nesta base de dados. Isto inclui comprometer-se a não realizar contatos ou visitas ao domicílio da família para qualquer tipo de complementação de informação usando registros dos Sistemas de Informações sob gestão do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (Daent), na Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), da Secretaria de Atenção Especializada (SAES), do Ministério da Saúde (MS) como fonte da informação de endereço e outros dados sobre o paciente;
c. Não utilizar isoladamente as informações contidas nestas bases de dados para tomar decisões sobre a identidade de pessoas falecidas/nascidas, para fins de suspensão de benefícios ou outros tipos de atos punitivos, sem a devida certificação desta identidade em outras fontes;
d. Guardar sigilo sobre eventuais senhas ou credenciais fornecidas para acesso a estas bases de dados contendo informações pessoais em saúde;
e. Não repassar, comercializar ou transferir a terceiros as informações individualizadas obtidas das bases de dados acessada ou cedida;
f. Assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na legislação em vigor;
g. Manter sigilo dos dados, informações sigilosas ou qualquer informação de que tenha conhecimento em função das atribuições exercidas no âmbito profissional, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual compartilhamento ou divulgação, exceto em decisão judicial;
h. Estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentar a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;

i. Estar ciente das Sanções Administrativas previstas no Art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
j. Não revelar, reproduzir, emprestar, permitir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros (pessoas ou instituições), em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso ou classificadas, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação, sujeito às penalidades previstas conforme Art. 11 da Lei nº 8.429/92, incisos III, IV e VII e Art. 32 da Lei 12.527/2011, incisos II, IV, V, § 1º, inciso II e § 2º;
k. Estar ciente das restrições previstas no artigo 31 § 2º da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, artigo 20 do Código Civil em relação aos direitos de personalidades (Lei nº 10.406/2002), bem como, observância dos Crimes contra a honra (art. 138 aa 145) e dos Crimes de falsidade documental (art. 299 e 304) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
l. Não copiar os dados recebidos para outras mídias, incluindo pastas na nuvem;
m. Utilizar os dados fornecidos sempre no ambiente institucional de maneira física, impossibilitando o acesso através de VPN ou tuneis de conexão;
n. Mantendo os dados, *scrips* de processamentos ou arquivos de manipulação assim como de saída de dados individualizados em ambiente criptografado com restrição de acesso exclusivo aos operadores*** e controlador** informados;
o. Não fornecer a base de dados para modelos de linguagem de grande escala (LLM) ou *chatbots*, que utilizem as informações fornecidas em seus servidores e posteriormente armazenam dados para treinamento.
p. Estar ciente que a utilização dos ativos de informação do órgão poderá ser monitorada;
q. Manter cautela quanto a exibição de dados em tela ou impressos a fim de que deles pessoas não autorizadas não tomem ciência;
r. Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da senha fornecida;
s. Assegurar a rastreabilidade das operações de tratamento* através da implementação de mecanismos de registro de eventos (*logs*) de transações, usuários, infraestrutura e proteção dos logs contra perda, destruição, falsificação e acesso não autorizado, de forma a assegurar, a efetiva coleta e preservação de evidências em casos eventos de violação dos direitos dos titulares; e
t. Em caso de quebra de segurança da informação comunicar imediatamente à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

Declaro ainda, que o conjunto de dados do e-SUS Sinan Doença Falciforme e HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web, objetos dessa cessão, ficará armazenado em infraestrutura tecnológica que possui, devidamente implementados e em operação, os requisitos de compartilhamento dispostos no item 6 do documento "Regras para Compartilhamento de Dados" publicado pelo Comitê Central de Governança de Dados (CCGD) e que o órgão segue as regras de sigilo e de segurança da informação estabelecidas pelo CCGD, conforme disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Desta forma, _____ (Nome da área interna/ instituição/órgão da Administração Pública) assume total responsabilidade civil, penal e administrativa pela utilização indevida desta base de dados, por parte de servidores da instituição ou por terceiros e

por quaisquer incidentes de segurança que comprometa ou viole os direitos dos titulares dos dados constantes do e-SUS Sinan Doença Falciforme e do HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). E ainda, **no caso de publicação e divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais (artigo 13 §1° da LGPD).**

1. Sistema(s) de informação, população e área(s) de abrangência:

SISTEMA DE INFORMAÇÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	População alvo	CID	PERÍODO TEMPORAL
e-SUS Sinan: Doença Falciforme	_____ (UF de referência)	Todos	D57	2022 - Prospectivo
HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web	_____ (UF de referência)	Todos	D57	Todo o banco

2. Listar as informações e/ou variáveis que serão utilizadas pelo solicitante e justificar a necessidade de acesso para cada variável.

As seguintes variáveis do e-SUS Sinan: Doença Falciforme serão utilizadas:

NU_NOTIFIC, STATUS, SG_UF_NOT, CO_UF_NOT, NO_MUNICIP, ID_MUNICIP, NO_UNIDADE, ID_UNIDADE, DT_NOTIFIC, CPF, ID_CNS_SUS, NM_PACIENT, NM_MAE_PAC, DT_NASC, NU_IDADE_N, CS_SEXO, CS_RACA, POP_PRIV_LIBERD, SG_UF, CO_UF_RES, NO_MN_RESI, ID_MN_RESI, NO_AGRAVO, ID_AGRAVO, DT_SIN_PRI, DOENCA_TRA, DOENCA_DESASTRE, DT_ENCERRA, DT_INVEST, CLASSI_FIN, CRITERIO, TPAUTOCTO, EVOLUCAO, DT_OBITO, DT_CONCLU, OBSERVAÇÃO, OPORTU.

As seguintes variáveis do HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web serão utilizadas:

CARTAO_SUS, NOME, DATA_NASC, MAE, SEXO, CPF, COD_DIAGNÓSTICO, UF_NATURALIDADE, MUN_NATURAL, COD_MUNICIPIO_1, UF_1, COD_MUNICIPIO_2, UF_2, DATA_CADASTRO, OBITO, DATA_OBITO, DATA_DIAGNOSTICO, DS_TIPO_DIAGNOSTICO.

Declaro estar ciente de que terei acesso apenas às variáveis listadas neste item, cuja necessidade foi devidamente justificada, exclusivamente para atender à finalidade descrita no item 3 deste termo de compromisso. Comprometo-me a respeitar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3. Declaramos que esta(s) base(s) de dados será(ão) utilizada(s), única e exclusivamente, para a **finalidade de**:

a.() Pesquisa/Publicação Científica

Especificar os objetivos da pesquisa:

b.() Análises para subsidiar Políticas Públicas

Especificar as atividades pretendidas:

c.() Avaliação ou auditoria de sistemas de informação

Especificar as atividades pretendidas:

d.(x) Outra finalidade.

Especificar: Os dados serão utilizados para fins de vigilância epidemiológica da doença falciforme no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualificação, complementação e aprimoramento das informações registradas no e-SUS Sinan.

Declaro estar ciente de que, caso haja interesse em realizar publicação científica a partir dos dados previamente autorizados para outro tipo de finalidade (itens b,c,d), será necessário submeter uma nova solicitação conforme o fluxo estabelecido pelo Núcleo de Governança de Dados. Destaca-se que, em virtude da Resolução nº 738, do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta o uso de bancos de dados em pesquisas científicas envolvendo seres humanos, toda pesquisa que pretende utilizar banco de dados constituído para outras finalidades, deverá ter seu protocolo de pesquisa apreciado pelo Sistema CEP/Conep.

4. Selecione o tipo de acesso a dados sensíveis, justificando a necessidade metodológica para o acesso requerido:

a. () Acesso a base anonimizada, sem necessidade de manipulação ou identificação individual dos registros (Dados que não estejam em transparência ativa).

b. () Acesso temporário a dados identificados exclusivamente para a vinculação entre diferentes bases de informação. A base final a ser disponibilizada será anonimizada.

c. (x) Acesso a dados com identificação individual, incluindo a disponibilização das bases identificadas.

Especificar finalidade e justificativa do envio de bases de dados identificadas:

A disponibilização de informações nominais é necessária para possibilitar a identificação inequívoca dos indivíduos nos sistemas de informação em saúde, viabilizando a execução das rotinas de vigilância epidemiológica, investigação e qualificação dos registros de doença falciforme. O acesso aos dados identificados do e-SUS Sinan Doença Falciforme e do HEMOVIDA: Hemoglobinopatias Web permitem localizar o registro individual para fins de verificação, complementação e eventual retificação das informações notificadas. Da mesma forma, as informações identificadas possibilitam que as vigilâncias locais identifiquem os respectivos registros nos sistemas, facilitando o processo de investigação, conferência e validação das informações.

O acesso nominal aos registros é, portanto, indispensável para a adequada vinculação dos dados entre os sistemas, para a condução das rotinas de qualificação e para o fortalecimento da vigilância em saúde, contribuindo para o cumprimento da Portaria GM/MS nº 2.010, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a notificação compulsória da doença falciforme no país. O tratamento das informações será realizado exclusivamente no âmbito das competências legais da vigilância epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Compreendo que, no caso de disponibilização de bases anonimizadas, determinadas informações e variáveis solicitadas no item 2 deste termo de compromisso podem ser removidas ou restringidas pela equipe do Núcleo de Governança de Dados (NGD), do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (Daent), com o objetivo de assegurar a anonimização das informações presentes nas bases de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5. Órgão solicitante: _____

(Nome da área do responsável pela solicitação (Controlador**). Descrever a estrutura organizacional completa)

_____/_____ (Município/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

TRATAMENTO* DA(S) BASE(S) DE DADOS SOLICITADA(S)

Responsável(is)/ Operador**(es)*** (repetir este campo por operador***):

Nome: _____		
CPF: _____	RG.: _____	Órgão Expedidor: _____

Telefone: () _____	E-mail: _____
Cargo/Função: _____	
Assinatura: _____	

Responsável legal/Controlador **:

Nome: _____	
Matrícula: _____	CPF.: _____
RG.: _____	Órgão Expedidor: _____
Telefone: () _____	E-mail: _____
Cargo/Função: _____	
Assinatura: _____	

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO/Chefia imediata**:

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE USO DE DADOS

1. Para os fins deste Termo de compromisso de uso de dados, considera-se:

(*) Tratamento - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(**) Controlador – definido pela Lei como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tais como as finalidades e

os meios do tratamento (art. 5°, VI). **No âmbito da Administração Pública, o Controlador será a pessoa jurídica do órgão ou entidade pública sujeita à Lei, representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de tais dados.** Inclui nesta definição os agentes públicos legalmente autorizados, ou seja, os servidores públicos, concursados ou comissionados.

(***) Operador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5°, VII), **aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere.** Incluem aqui, todos os trabalhadores (Servidores, consultores, bolsistas, contratados, terceirizados)

(****) Chefia imediata – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, superior hierarquicamente ao controlador que responda pela unidade solicitante.

Observações finais:

1. O controlador deve ser servidor do órgão/instituição
2. Podem existir mais de um operador, contudo destacamos que cada um deles deverá assinar este termo. Repetir os campos de 13 a 20 para cada operador.
3. A chefia imediata é aquela responsável pelo controlador e operadores. Ex.: caso o controlador seja um coordenador de área, a chefia imediata deve ser o Diretor (no caso de área interna do Ministério da Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Santini de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 19/10/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058467276** e o código CRC **CEF5674B**.

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br